



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 010 / 2019
Processo nº 000036/2018
Pregão Presencial nº 001/2019

Publicado NO DOMES
em 06/02/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.891.416/0001-60, com sede na Av. Bromélia, nº 18, 1º e 2º Pavimentos, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP 29.780-000, São Gabriel da Palha/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. Wagner Boechat de Azeredo, portador do RG nº 15.348.732 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 945.980.537-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 23/01/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2019 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000036/2018, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras para os veículos pesados pertencentes à Prefeitura Municipal de Vila Pavão, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no ANEXO 01, deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000036/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada sob o n.º 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

4.1 Pela prestação do(s) serviço(s) e ou fornecimento(s) de peça(s) objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a entrega do veículo aprovado pela Comissão ou pessoa designada para a fiscalização, baseando-se no valor do serviço e percentual de desconto sobre o valor das peças, bem como nos valores estimados para cada secretaria a seguir discriminados.

Valor por hora da mão de obra R\$ 79,46 (setenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Percentual de desconto sobre o valor das peças R\$ 20% (vinte por cento).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LOTE II				
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos				
<i>Manutenção da Obras</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MQB 6839	CAR/CAMION/HILUX/TOYOTA	97/98	25.000,00
02	QRC 0451	Chevrolet/S10 LT FD2A	18/19	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MQB 6839	CAR/CAMION/HILUX/TOYOTA	97/98	10.000,00
02	QRC 0451	Chevrolet/S10 LT FD2A	18/19	
Valor total estimado para peças e serviços				35.000,00
<i>Manutenção de Estradas Vicinais</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MPA 1608	MB/1113 (CAMIN CAÇAMBA- TOCO)	86/86	22.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MPA 1608	MB/1113 (CAMIN CAÇAMBA- TOCO)	86/86	12.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				34.000,00
<i>Limpeza Pública</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSY 5176	IVECO/EURO CARGO 170E22 (COMP.)	11/11	30.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSY 5176	IVECO/EURO CARGO 170E22 (COMP.)	11/11	15.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				45.000,00
Secretaria Municipal de Educação				
<i>Manutenção da Educação</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MPA 1526	MB/709 (CAMI BAÚ)	94/94	60.000,00
02	MRW 8879	PAS/ONIB/N APLIC. AGRALE/MPOLO	14/14	
03	MRX 0562	PAS/ONIB/N APLIC. AGRALE/MPOLO	14/14	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MPA 1526	MB/709 (CAMI BAÚ)	94/94	35.000,00
02	MRW 8879	PAS/ONIB/N APLIC. AGRALE/MPOLO	14/14	
03	MRX 0562	PAS/ONIB/N APLIC. AGRALE/MPOLO	14/14	
Valor total estimado para peças e serviços				95.000,00
<i>Fundeb - Ensino Infantil</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSY 5173	VW/15190 EOD (ÔNIBUS)	11/12	60.000,00
02	ODR 4013	PAS/MICRO/MARCOP/VOLARE V8	12/13	
03	PPH 5325	PAS/ONIBUS/N APLIC.	15/15	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSY 5173	VW/15190 EOD (ÔNIBUS)	11/12	35.000,00
02	ODR 4013	PAS/MICRO/MARCOP/VOLARE V8	12/13	
03	PPH 5325	PAS/ONIBUS/N APLIC.	15/15	
Valor total estimado para peças e serviços				95.000,00
<i>Fundeb - Ensino Fundamental</i>				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSY 5172	IVECO/70 C 16 (MICRO)	11/12	70.000,00
02	ODR 4014	PAS/MICRO/MARCOP/VOLARE V8 EM	12/13	
03	OYJ 6681	PAS/ONIBUS/N APLIC.	15/15	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSY 5172	IVECO/70 C 16 (MICRO)	11/12	35.000,00
02	ODR 4014	PAS/MICRO/MARCOP/VOLARE V8 EM	12/13	
03	OYJ 6681	PAS/ONIBUS/N APLIC.	15/15	
Valor total estimado para peças e serviços				105.000,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de Saúde				
Manutenção da Saúde				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSY 5175	MB/VOLARE DW 9 MICRO ONIBUS	11/12	30.000,00
02	MQW 3022	MB/MASCAGRAN - MICRO C	06/06	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSY 5175	MB/VOLARE DW 9 MICRO ONIBUS	11/12	20.000,00
02	MQW 3022	MB/MASCAGRAN - MICRO C	06/06	
Valor total estimado para peças e serviços				50.000,00
Vigilância Sanitária				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MITSUBISCHI L200 TRITON SPORT		18/19	15.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MITSUBISCHI L200 TRITON SPORT		18/19	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				25.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura				
Manutenção da Agricultura				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSO 2187	MB/1718 (CAMINHÃO - TOCO)	10/10	120.000,00
02	MSE 3523	VW/13.180 (CAMIN. TANQUE/PIPA)	08/08	
03	OVH 1325	CAMINHÃO CAÇAMBA 130V19/IVECO	13/13	
04	MRW 9753	CAMIN/BASCULDIESEL M B 2729K	14/14	
05	OYF 1781	CAR/CAMIN/C FECHA FOR CARGO 816	14/14	
06	PPJ 4382	CAR/CAMI/TANQ/ FORD CARG 1519 B	15/15	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSO 2187	MB/1718 (CAMINHÃO - TOCO)	10/10	70.000,00
02	MSE 3523	VW/13.180 (CAMIN. TANQUE/PIPA)	08/08	
03	OVH 1325	CAMINHÃO CAÇAMBA 130V19/IVECO	13/13	
04	MRW 9753	CAMIN/BASCULDIESEL M B 2729K	14/14	
05	OYF 1781	CAR/CAMIN/C FECHA FOR CARGO 816	14/14	
06	PPJ 4382	CAR/CAMI/TANQ/ FORD CARG 1519 B	15/15	
Valor total estimado para peças e serviços				190.000,00
Construção e Reabertura de Carreadores e Terreiros				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	MSO 2188	VW/24.220 9 CAMIN/ CAÇAM TRUCK)	10/10	50.000,00
02	MQM 6274	MB/L 1620 (CAMIN CAÇAM TRUCK)	06/06	
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	MSO 2188	VW/24.220 9 CAMIN/ CAÇAM TRUCK)	10/10	30.000,00
02	MQM 6274	MB/L 1620 (CAMIN CAÇAM TRUCK)	06/06	
Valor total estimado para peças e serviços				80.000,00
Gabinete				
Defesa Civil				
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para peças
01	PPC 3772	I/VW AMAROK PAT SE III	14/14	25.000,00
Item	Placa	Modelo	Ano	Valor estimado para serviços
01	PPC 3772	I/VW AMAROK PAT SE III	14/14	10.000,00
Valor total estimado para peças e serviços				35.000,00
Total lote II				789.000,00

4.2 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto desta licitação, sob os ditames legal contidos no inciso II, alínea "d" do artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações, obedecendo-se as prescrições contidas na referida Lei.

4.4 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação ao Município de Vila Pavão, de documento fiscal hábil, **Tabela de Preços das peças fornecidas pela montadora AUDATEX-MOLICAR (www.molicar.com.br) e Tabela de Tempo Padrão indicado pelo fabricante do veículo**, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos, visados e após atestada pelo fiscal do contrato designado pela contratante, que atestará a execução dos serviços, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 30 (trinta) dias.

5.1.2 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

5.1.3 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PMVP, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A PMVP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Vila Pavão, a saber:

GABINETE	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000006	10010000/15300000
0000009	10010000/15300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000041	10010000/15300000
0000045	10010000/15300000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
FICHA	FONTE DE RECURSO
0000061	10010000/15300000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000064		10010000/15300000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000111	10010000/15300000	MANUTENÇÃO OBRAS	
0000113	10010000/15300000	MANUTENÇÃO OBRAS	
0000158	10010000/15300000	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
0000160	10010000/15300000	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	
0000127	10010000/15300000	MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA	
0000129	10010000/15300000	MANUTENÇÃO LIMPEZA PÚBLICA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000181	11110000	MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	
0000185	11110000/15300000	MANUTENÇÃO SECRETARIA EDUCAÇÃO	
0000324	11130000	MAN. ENSINO INFANTIL (CRECHE) FUNDEB 40%	
0000327	11130000	MAN. ENSINO INFANTIL (CRECHE) FUNDEB 40%	
0000339	11130000	MAN. ENSINO INFANTIL (PRÉ) FUNDEB 40%	
0000342	11130000	MAN. ENSINO INFANTIL (PRÉ) FUNDEB 40%	
0000305	11130000	MAN. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0000308	11130000	MAN. ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	
0000163	10010000/15300000	MAN. TRANSP. DOS AL. FAC. E IFES	
0000164	10010000/15300000	MAN. TRANSP. DOS AL. FAC. E IFES	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000366	10010000/15300000	CONSELHO TUTELAR	
0000369	10010000/15300000	CONSELHO TUTELAR	
0000467	10010000/13110000/13900010/13900090	BOLSA FAMÍLIA	
0000469	10010000/13110000/13900010/13900090	BOLSA FAMÍLIA	
0000408	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CRAS	
0000410	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CRAS	
0000450	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CREAS	
0000452	10010000/13110000/13900010/13900090	MANUTENÇÃO DO CREAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000523		10010000/15300000/19900000	
0000525		10010000/15300000/19900000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000563	10010000/15300000	MANUTENÇÃO SEC. AGRICULTURA	
0000565	10010000/15300000	MANUTENÇÃO SEC. AGRICULTURA	
0000583	10010000/15300000/19900000	CONSTR. E REABER. DE CARREAD. E TERREIROS	
0000584	10010000/15300000/19900000	CONSTR. E REABER. DE CARREAD. E TERREIROS	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA		FONTE DE RECURSO	
0000034	12110000/15300000	MANUT. SEC. SAÚDE	
0000039	12110000/15300000	MANUT. SEC. SAÚDE	
0000121	12120000/12130000/12140000	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0000123	12120000/12130000/12140000	MANUT. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
0000107	12120000/12130000/12140000	PAB	
0000109	12120000/12130000/12140000	PAB	



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

9.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

10.1.3. Promover, por meio do servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e de Serviços Urbanos, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;

10.1.4. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

10.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.6. Notificar a contratada sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

10.1.7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

10.1.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

10.1.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no contrato. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.1.10. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- 10.1.11. Emitir ordem de execução de serviços necessários ou fornecimento de peças, devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- 10.1.12. Vistoriar as dependências da Contratada, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- 10.1.13. Aprovar o orçamento elaborado pela Contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 10.1.14. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;
- 10.1.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- 10.1.16. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.1.17. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços;
- 10.1.18. Atualizar a lista dos veículos oficiais abrangidos pelo contrato e atualizar a lista no caso de acréscimo de veículo na frota da Unidade;
- 10.1.19. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 10.1.20. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 - do Pregão Presencial nº 001/2019, que integra o Edital para todos os fins - e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na Cláusula Terceira do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01 – Pregão Presencial nº 001/2019, que integra o Edital para todos os fins - e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a PMVP, os serviços que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

10.2.4 - Conceder garantia dos serviços/peças, na forma da tabela abaixo:

10.2.5 - Especificação do serviço e Prazo mínimo de garantia (contado da efetiva prestação dos serviços)

I - manutenção preventiva e corretiva - 3 (três) meses ou 5 (cinco mil) Km, ou que ocorrer primeiro;

II - alinhamento de direção e balanceamento - 15 (quinze dias);

III - lanternagem e pintura - 12 (doze) meses;

IV - peças, componentes e acessórios - 3 (três) meses ou de acordo com o fabricante;

